



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000724

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano 5

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

Resolução nº 01/2025

Aprova a adesão à iniciativa estadual do Benefício Eventual na modalidade aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal nº 445, de 11 de julho de 2018.

**CONSIDERANDO** a PNAS (Política Nacional de Assistência Social),

**CONSIDERANDO** a NOB (Norma Operacional Básica) / SUAS;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação transversal, firmado através do Programa Especial Elas à Frente, coordenado pela Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres que prevê a execução de políticas públicas para as mulheres em todas as secretarias e esferas de governo;

**CONSIDERANDO** as deliberações da reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2025, registrada na ata 47

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar a adesão ao Benefício Eventual na modalidade de aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica, através da concessão de suporte financeiro e temporário, assegurando condições de proteção e segurança às beneficiárias.

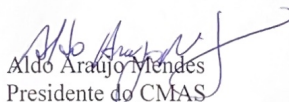
**Art. 2º** - O Benefício será pago às beneficiárias de acordo às parcelas recebidas pelo município e repassadas pelo Governo do Estado da Bahia, ficando à cargo do município arcar com a diferença de valores para o cumprimento das medidas necessárias para o fortalecimento da política de acolhimento, proteção e de enfrentamento a todas as violências sofridas pela beneficiária.

**Art. 3º** - O Benefício Eventual na modalidade aluguel social não se caracteriza ou obriga o município de São José do Jacuípe, Bahia a manter ou arcar com as despesas relativas à abrigamento institucional de mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

São José do Jacuípe, BA, 24 de Janeiro de 2025

  
Aldo Araújo Mendes  
Presidente do CMAS